



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM E A EMPRESA DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018-GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, e no CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.301.077/0001-43, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia (GO), CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 2.166.607 – SSP/DF e CPF/MF nº 002.080.231-51, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.336.643/0001-64, com sede na Rua Caetano Garbelotto nº 48, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul (SP), neste ato representada por Sr. **FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade nº 40.475.802 SSP/SP e CPF/MF nº 309.938.158-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o processo administrativo nº **201700005013471**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2018**, cujo objeto é a contratação de instituição especializada em atividades de seleção pública de candidatos para 1. Impressão e grampeamento dos cadernos de provas; 2. Empacotamento dos cadernos de provas; 3. Fornecimento de envelopes de apoio aos candidatos; 4. Fornecimento de cartão-resposta individuais, identificados com número de inscrição e nome do candidato, com código de barras e com espaço para inserção de uma frase; 5. Reconhecimento de caracteres ou leitura óptica dos cartões-resposta; 6. Apuração do resultado; 7. Apresentação do resultado em forma de relatórios eletrônicos; 8. Disponibilização, a título de locação, de detectores de metais manuais; 9. Disponibilização, a título de locação, de baterias recarregáveis para os detectores de metais manuais e; 10. Disponibilização, a título de locação, de carregadores de baterias para os detectores de metais manuais, para atender às necessidades desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **(a)** alteração do preâmbulo e da cláusula segunda, cláusula quinta e cláusula nona, conforme Lei Estadual nº 20.417/2019, que trata da alteração do nome da Secretaria; **(b)** supressão de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do Contrato Original, respaldada no art. 65, § 1º da lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima do Contrato Original; **(c)** a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; **(d)** correção da redação do item 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira; e **(e)** a prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 16/04/2019 até 15/04/2020, respaldada no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

Para tanto, ficam alterados os itens 2.4.1, 2.8.1, 2.9.2 e 2.10.2 da Cláusula Segunda – *Da Execução do Serviço*; o item 4.1 da Cláusula Quarta – *Do Preço*; os itens 5.3, 5.4, 5.9 e 5.10 da Cláusula Quinta – *Do Pagamento*; o item 7.1 da Cláusula Sétima – *Da Dotação Orçamentária*; o item 9.1.2 da Cláusula Nona – *Das Obrigações*; o item 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira – *Das Sanções Contratuais e os Critérios de Mensuração e Multas*; e o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira – *Da Vigência*, do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do item 2.4.1 da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”

(...)

2.4.1. Os cartões-resposta deverão possuir 02 (duas) partes distintas, destacáveis, sendo: Parte Superior – contendo o nome da Secretaria de Estado da Administração; a identificação do processo seletivo/ concurso; número da inscrição do candidato; nome do candidato; número de identidade; cargo; cidade; e local de prova contendo sala e bloco; Parte Inferior – contendo os alvéolos para marcação das respostas, identificação do candidato com código de barras correspondente, espaço para transcrição da frase constante na capa do caderno de provas e espaço para marcação do tipo de prova “A” ou “B”.

(...)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

2.8.1. O limite máximo de detectores de metais manuais que serão locados durante todo o período de vigência do contrato será de 1.500 (um mil e quinhentos) unidades.

(...)

2.9.2. O limite máximo de baterias recarregáveis que serão locadas durante todo o período de vigência do contrato será de 750 (setecentos e cinquenta) unidades.

(...)

2.10.2. O limite máximo de carregadores de baterias que serão locadas durante todo o período de vigência do contrato será de 750 (setecentos e cinquenta) unidades.

(...)

Alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO”

4.1. O valor total para este aditivo, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 446.925,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão e grampeamento dos cadernos de provas	Candidato	75.000	R\$ 2,77	R\$ 207.750,00
2	Empacotamento dos cadernos de provas	Candidato	75.000	R\$ 0,26	R\$ 19.500,00
3	Fornecimento de envelopes de apoio aos candidatos	Candidato	75.000	R\$ 0,20	R\$ 15.000,00
4	Fornecimento de cartões de respostas individuais, identificados, com espaço para transcrição de frase e com código de barras	Candidato	75.000	R\$ 0,63	R\$ 47.250,00
5	Leitura óptica ou reconhecimento de caracteres dos cartões respostas	Candidato	75.000	R\$ 0,81	R\$ 60.750,00
6	Apuração do resultado	Candidato	75.000	R\$ 0,63	R\$ 47.250,00
7	Apresentação do resultado em forma de relatórios eletrônicos	Candidato	75.000	R\$ 0,12	R\$ 9.000,00
8	Disponibilização, a título de locação, de detectores de metais manuais	Unidade	1.500	R\$ 25,51	R\$ 38.265,00
9	Disponibilização, a título de locação, de baterias recarregáveis para os detectores de metais manuais	Unidade	750	R\$ 2,12	R\$ 1.590,00
10	Disponibilização, a título de locação, de carregadores de baterias para os detectores de metais manuais	Unidade	750	R\$ 0,76	R\$ 570,00
VALOR TOTAL					R\$ 446.925,00

(...)

Alteração dos itens 5.3, 5.4, 5.9 e 5.10 da Cláusula Quinta do Contrato Original nº



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO”

(...)

5.3. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Administração.

5.4. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou fatura, o número do processo de contratação da SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

(...)

5.9. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.10. Para a emissão da Nota Fiscal/ fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – FUNCAM é 13.301.077/0001-43.

Alteração do item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ”

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, cujo valor total estimado é R\$ 446.925,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.18.50.04.128.1025.2119.03, Fonte 220, oriunda do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM, constante no vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00003, emitida em 02/05/2019, no valor de R\$ 317.813,33 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), para o corrente exercício de 2019, e nos exercícios subsequentes à conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

Alteração do item 9.1.2 da Cláusula Nona do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

“CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ”

(...)

9.1.2. Comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da SEAD para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

(...)

Alteração do item 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS ”

(...)

11.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

(...)

Alteração do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA ”

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 021/2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 021/2018 não modificadas por este instrumento.




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO), aos 14 dias do mês de julho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


FABIO MARTINS PEREIRA BARROS
Dédalus Concursos e Treinamentos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. Bianca Montagnini CPF nº 45594868836
2. _____ CPF nº _____